Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER ÚNICO N° 19/2021		**Data da vistoria:** 02/10/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	**PA CODEMA:** 18.314/2020	**SITUAÇÃO:** Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	LAS – Supressão de maciço florestal e árvores isoladas	

EMPREENDEDOR:	Maria José de Queiroz Nunes		
CPF:	560.665.386-91	**INSC. ESTADUAL:**	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Estância do Cangussu – Matrícula 61.242		
ENDEREÇO:	17km na BR462 sentido Perdizes, virar à direita, percorrer 5km na estra rural	**N°:** S/N	**BAIRRO:**
MUNICÍPIO:	Patrocínio	**ZONA:**	Rural
CORDENADAS: WGS84 23k	**X:** 280437	**Y:** 7885657	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI **UPGRH:** PN2

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, equinos, muares ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

Responsável pelo empreendimento
Maria José de Queiroz Nunes

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados
Rodrigo Ferreira Brito – CREA-MG 160217
Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	**DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES – Analista Ambiental	48673	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG Nº 199.898	48683	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado, Supressão de maciço e corte de árvores isoladas no empreendimento Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Estância do Cangussu – Matrícula 61.242, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas noimóvel sãoclassificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa n° 213/2017, como classe 0, sendo uma área útil de 45 hectares para a atividade de culturas anuais e 13 hectares de área de pastagem.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da "supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. "

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma "A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador".

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece "A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. " Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que "Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP".

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde "A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental,

desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: "A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. "

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 11/09/2020, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI n° 18.314/2020. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 02/10/2020 ao empreendimento. Posteriormente foi enviando ofício solicitando informações complementares no dia 05/10/2020, sendo o ofício respondido no dia 14/10/2020. Foi solicitado novo pedido de informações complementares no dia 20/10/2020, sendo as mesmas respondidas no dia 29/04/2021.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Agrônomo Rodrigo Ferreira Brito – CREA-MG 160217 (ART 14202000000006234201) e pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78962 (ART 14202000000006198147).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimentoFazenda Pirapitinga, lugar denominado Estância do Cangussu – Matrícula 61.242, de propriedade de Maria José de Queiroz Nunes – CPF nº 560.665.386-91 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UMT, zona 23K: X: 280437 e Y: 7885657, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 111,92,92 hectares, sendo as áreas de Reserva Legal averbadas. Apresenta área de preservação permanente, área de lavoura, pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico

elaborado pelo Engenheira Agrônoma Rodrigo Ferreira Brito, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área requerida – Corte isolado	58,17,45
Área requerida – Desmate	13,53,04
Reserva Legal	22,38,84
Sede	03,24,19
Estrada / Carreadores	01,05,62
Cerrado	00,32,07
Preservação Permanente	13,21,65
Total	111,92,92

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, infraestrutura como caixa d'água, instalações elétricas, fossa séptica, áreas de lavoura e pastagem. No dia da vistoriahavia um funcionário, além disso o empreendimento possuí máquinas e equipamentos agrícolas. Não foi visualizado local para manutenções, ponto de abastecimento e armazenamento de agrotóxicos no imóvel.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:

Figura 01: Perímetro do imóvel em branco, reserva legal em verde.

2.1 *Atividades desenvolvidas*

Culturas anuais

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possuí 45 hectares de área útil para desenvolvimento da atividade de culturas anuais. Quanto a utilização para plantio de culturas, são ocupados com milho, podendo ter rotação de culturas de acordo com a necessidade do produtor, o mercado consumidor e a época do ano.

O empreendedor apresenta alguns equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. Não apresenta local para preparo da calda e mistura para pulverização, caso venho necessitar, o empreendedor deverá apresentar pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda. Não há local de armazenamento de defensivos agrícolas, caso venho necessitar, deverá ser construído conforme ABNT NBR 9843:2004.

Outro ponto que vale destacar, é que foi relatado que não há lavagem dos equipamentos no local e nem manutenção mecânica, porém caso venha ocorrer, o local deve ser construído de acordo com os normas ambientais vigentes (caixa separado de água e óleo, além de canaletas no entorno, com objetivo de coleta e condução dos efluentes para a caixa).

Acrescentando ainda que não há ponto de abastecimento com tanque aéreo na propriedade, apesar de ser isento de licenciamento ambiental as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m^3 (quinze metros cúbicos), desde que destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações devem ser construídas de acordo com as normas técnicas da ABNT em vigor, ou na ausência delas, com normas internacionalmente aceitas e comunicado ao órgão ambiental a adesão da atividade. (Deliberação Normativa COPAM nº 108 de 24/05/2007).

Bovinocultura em regime extensivo

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possuí 13 hectares de área de pastagem. O regime extensivo é um sistema tradicional de criação, representando a maior parte das atividades agropecuárias. Neste regime os animais são deixados livres em grandes áreas, a pasto.

A popularidade desse sistema de criação acontece devido a uma grande vantagem: o baixo investimento. A criação dos animais é feita em grandes extensões de

pasto, de onde os gados conseguem retirar a maioria dos nutrientes necessários, o que deixa a produção mais barata. A alimentação na propriedade é suplementada com sal mineral e silagem (principalmente em épocas de estiagem).

Nota-se ainda que, a atividade no empreendimento é de pequeno porte, apresenta estrutura simples para retirada de leite, cocheira para alimentação dos animais, e silo para alimentação dos mesmos.

2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 31552/2020:** Outorgado/Autorizatário: Maria José de Queiroz Nunes, CPF: 560.665.386-91. Captação de 1,00 l/s de águas públicas, durante 18:00 horas/dia. Lat. 19º 6’ 29,0”S e Long. 47º 5’ 12,0”W. Finalidade: Consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 04/08/2023.

2.3 *Reserva legal e APP*

O empreendimento encontra-se registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3148103 – 0257.5F3E.5323.46BD.BE03.9E01.BECF.665E, o qual foi solicitado retificação através de oficio. O empreendedor apresentou o CAR com as correções no proprietário/possuidor do imóvel e área de reserva legal.

Como houve acréscimo na área da propriedade, foi solicitado ao empreendedor realizar a reti-ratificação das áreas de reserva legal, para dar continuidade à análise de intervenção ambiental. Após aprovação do órgão ambiental competente, a Reserva Legal ficou averbadada seguinte forma:

Matrícula	Área (ha)	RL (ha)
61.242	111,92,92	22,38,90ha, subdividida em sete glebas: 1ª: 00,62,43 ha 2ª: 00,09,29 ha 3ª: 00,06,38 ha

		4ª: 00,61,92 ha 5ª: 00,22,77 ha 6ª: 20,61,78 ha 7ª: 00,14,33 ha

As áreas de reserva legal, não inferior a 20% do total da propriedade, estão gravadas como utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF.É importante ressaltar que o imóvel apresenta 13,21,65 hectares de área de preservação permanente que, de forma geral, encontra-se preservadas.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa em uma área de 13,53,04 hectares além da supressão de 314 árvores isoladas em uma área de 58,17,45 hectares.

Supressão de maciço florestal

O inventário florestal foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962. Para a estimativa do volume utilizou-se o modelo Schumacher e Hall, utilizando as equações do Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995). Utilizou-se o método de amostragem em uma área de 13,53,04 hectares (Figura 02), sendo lançadas 04 parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20). O erro de amostragem (9,9998%) encontra-se no limite, dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018. De acordo com os cálculos apresentados no Inventário Florestal, foi encontrado o volume de 409,24 m³ de material lenhoso, que, será utilizado nas atividades econômicas internas do imóvel rural e vendas futuras.

Considerando as planilhas de campo e durante visória *in loco*para aferição das espécies presentes nas parcelas,foi verificado alguns Pequizeiros espécie imune de corte no Estado (Lei Estadual 10.883/1992). Ainda nas planilhas das parcelas há a menção de um Ipê, o qual também é imune de corte (Lei Estadual 9.743/1988). Durante as atividades, caso seja encontrado mais exemplares, o mesmo deverão ser preservados.

Nome Comum	Coordenadas UTM (WGS84, 23k)
Pequizeiro	279278, 7885984
Pequizeiro	279274, 7885978
Pequizeiro	279273, 7885977
Pequizeiro	279273, 7885982

Tabela01: Pequizeiros encontrados durante vistoria.

Figura 02: Em amarelo locais solicitados para desmate.

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **13,53,04 hectares**, e volume de **409,24 m³**para a implantação das atividades de culturas anuais.

Supressão de árvores isoladas

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 314 indivíduos arbóreos em área de lavoura e pastagem, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área de 58,17,45 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

> "Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o

uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART."

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Fabiano Costa Rogério de Castro – CREA-MG 78.962. Foram mensuradas 314 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Para o cálculo da estimativa do volume, foi utilizado o modelo proposto pela Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais (CETEC, 1995) para a vegetação identificada como cerrado. De acordo com as informações do inventário, obteve um **volume de lenha de 254,08 m³**.

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não foi identificado nenhuma espécie imune de corte. Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **314 indivíduos arbóreos**.

Figura 03: Em vermelho local de supressão das árvores isoladas.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

> (...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direita ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

4.1 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são armazenados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública. As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão serperfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e serem destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas de culturas anuais serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no

empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agronômico. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes líquidos

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados aos biodigestores implantados na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Supressão de maciço florestal

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 8º que:

> "**Art. 8º** - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.
>
> **§ 1°** -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com

posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre. ”

Levando em consideração o ganho ambiental, **a compensação referente à intervenção deverá ser feita através do pagamento de R$11.876,76 (onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) revertidos integralmente a favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**. A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor, onde constarão as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

DADOS:
Área: 13,53,04 ≈ 14,0 hectares
UFM: R$424,17 X 2,0 = R$848,34

Supressão de árvores isoladas

Conforme foi solicitado a supressão a supressão de 314 indivíduos arbóreos, em uma área de 58,17,45 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“**Art. 8º** - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1° -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado

pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA. “

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 314 árvores isoladas nativas deverá ser feita através do plantio de 628 mudas de árvores nativas nas áreas de APP desprovidas de vegetação, conforme polígono na Figura 04 e memorial descritivo no Anexo III. **O empreendedor deverá apresentar o Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com área de plantio de aproximadamente 5.700 m² com espaçamento entre as mudas de 3,0x3,0 metros**. Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Figura 04: Em vermelho área de plantio do PTRF.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do

empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A Reserva esta averbada corretamente de acordo com a Lei Estadual 20.922/2013, e não está computada com a área de preservação permanente.
- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 05 (cinco) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de maciço e árvores isoladas) com prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Estância do Cangussu – Matrícula 61.242, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 03 de abril de 2021.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

Anexo III – Memorial Descritivo

ANEXO I - Condicionantes

PA:18.932/2020	**Classe:** 00	
Empreendimento: Fazenda Pirapitinga, lugar denominado Estância do Cangussu – Matrícula 61.242		
CPF: 560.665.386-91		
Atividade: Culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo		
Código DN 213/17: G-01-3-1 e G-02-07-0		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PRAZO**
1	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com a devida ART, conforme medida compensatória de supressão de árvores isoladas.	30 dias
2	Comprovar a execução do PTRF com a entrega de relatórios técnico-fotográficos com ART.	Semestralmente, durante o período mínimo de 3 anos de monitoramento
3	Comunicar ao órgão ambiental, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após supressão
4	Apresentar relatório fotográfico dos indivíduos arbóreos imunes de corte não autorizados para a supressão.	30 dias após supressão

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II – Relatório Fotográfico

Figura 01: Vista parcela em campo

Figura 02: Pequi localizado na área

Figura 03: Vista desmate e arvores isoladas

Figura 04: Pequi localizado na área de lavoura

Figura 05: Fossa séptica

Figura 06: Local de manejo do gado

ANEXO III – Memorial Descritivo

1 – Gleba 01 para execução do PTRF

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	280619.7706	7885892.2216	Pt0-Pt1	95°24'35.39"	94°43'37.72"	28.81
Pt1	280648.4505	7885889.5055	Pt1-Pt2	114°56'34.86"	114°15'37.20"	9.31
Pt2	280656.8932	7885885.5789	Pt2-Pt3	143°40'23.42"	142°59'25.76"	15.07
Pt3	280665.8209	7885873.4372	Pt3-Pt4	186°25'47.87"	185°44'50.21"	15.26
Pt4	280664.1123	7885858.2762	Pt4-Pt5	312°08'23.48"	311°27'25.82"	14.73
Pt5	280653.1893	7885868.1597	Pt5-Pt6	271°37'44.43"	270°56'46.76"	20.08
Pt6	280633.1197	7885868.7304	Pt6-Pt7	239°59'51.34"	239°18'53.68"	10.40
Pt7	280624.1171	7885863.5323	Pt7-Pt8	172°28'36.63"	171°47'38.97"	7.53
Pt8	280625.1029	7885856.0674	Pt8-Pt9	243°55'55.74"	243°14'58.08"	15.36
Pt9	280611.3049	7885849.3174	Pt9-Pt10	212°44'14.32"	212°03'16.66"	38.95
Pt10	280590.2410	7885816.5539	Pt10-Pt11	250°18'57.08"	249°37'59.42"	12.78
Pt11	280578.2058	7885812.2485	Pt11-Pt12	345°14'7.98"	344°33'10.31"	30.10
Pt12	280570.5343	7885841.3573	Pt12-Pt0	44°04'5.72"	43°23'8.06"	70.79

2 – Gleba 02 para execução do PTRF

MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO						
VÉRTICE	COORDENADAS		LADO	AZIMUTES		DISTÂNCIA
	E	N		PLANO	REAL	(m)
Pt0	280412.4102	7885923.4473	Pt0-Pt1	101°10'43.23"	100°29'43.84"	29.57
Pt1	280441.4178	7885917.7149	Pt1-Pt2	133°23'58.42"	132°42'59.04"	21.96
Pt2	280457.3707	7885902.6293	Pt2-Pt3	137°49'47.61"	137°08'48.22"	11.33
Pt3	280464.9765	7885894.2324	Pt3-Pt4	155°59'57.55"	155°18'58.16"	18.03
Pt4	280472.3110	7885877.7593	Pt4-Pt5	148°49'50.62"	148°08'51.23"	8.22
Pt5	280476.5652	7885870.7263	Pt5-Pt6	168°03'43.35"	167°22'43.96"	7.61
Pt6	280478.1386	7885863.2847	Pt6-Pt7	193°40'52.60"	192°59'53.21"	9.99
Pt7	280475.7752	7885853.5760	Pt7-Pt8	175°20'53.00"	174°39'53.61"	15.03
Pt8	280476.9939	7885838.5992	Pt8-Pt9	126°39'30.40"	125°58'31.01"	31.02
Pt9	280501.8748	7885820.0816	Pt9-Pt10	177°39'22.52"	176°58'23.13"	10.69
Pt10	280502.3119	7885809.4020	Pt10-Pt11	275°10'47.53"	274°29'48.15"	15.79
Pt11	280486.5886	7885810.8273	Pt11-Pt12	312°00'48.93"	311°19'49.55"	41.20
Pt12	280455.9781	7885838.4023	Pt12-Pt13	10°10'59.02"	9°29'59.63"	19.52
Pt13	280459.4290	7885857.6145	Pt13-Pt14	338°24'52.42"	337°43'53.03"	13.94
Pt14	280454.3002	7885870.5780	Pt14-Pt15	317°15'47.73"	316°34'48.34"	36.03
Pt15	280429.8478	7885897.0427	Pt15-Pt16	291°23'25.27"	290°42'25.88"	4.59
Pt16	280425.5734	7885898.7170	Pt16-Pt17	276°59'18.58"	276°18'19.19"	13.17
Pt17	280412.5005	7885900.3195	Pt17-Pt0	359°46'34.41"	359°05'35.02"	23.13